



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os organizadores de eventos abertos ao público realizarem serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam obrigados os organizadores de eventos abertos ao público que ocorrem no município de Manacapuru a realizar serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos secos gerados durante os eventos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – resíduos sólidos secos: latas, lacres de latas, garrafas pet, tampas de garrafas, copos, lacres de copos, materiais plásticos, ferro, cobre, metais, eletrônicos, papéis, papelão e vidro;

II – eventos abertos ao público: espetáculos de qualquer natureza que ocorram na cidade.

Art. 3º Os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos deverão ser realizados no prazo máximo de até vinte e quatro horas após o evento.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator advertência e multa com base na legislação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de março de 2024.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

1º Secretário da CMM



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 15. E-mail: wanderleysoaresbarroso@gmail.com

Site/Câmara: www.manacapuru.am.leg.br - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei justifica-se com o intuito de promover e conscientizar os organizadores dos eventos que ocorrem no município de Manacapuru, acerca da necessidade de que os resíduos sólidos que tenham sido descartados durante o evento possam ser devidamente organizados na coleta seletiva.

Tomando como base o direito constitucional a todos os cidadãos de uma qualidade de vida atrelada diretamente ao meio ambiente equilibrado e essencial à qualidade de vida da população, a proposta visa implementar a coleta seletiva em eventos a ocorrer na cidade.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tem uma ênfase específica que pode inclusive colaborar com o Município no que tange ao recebimento de recursos federais, nos ditames do Artigo 18 da referida Lei:

Art. 18 – A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Por fim, diante do claro interesse público relacionado à matéria, bem como da importância deste projeto de Lei, solicito apoio dos nobres colegas vereadores para a devida aprovação do projeto em prosseguimento dos trâmites legislativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de março de 2024.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

1º Secretário da CMM